



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**  
CNPJ: 01.616.458/0001-32



Ofício nº 285/2.020  
Gabinete do Prefeito

À Câmara Municipal

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
Publicado em 05/11/20, por  
fixação no quadro de avisos

WB

São José da Barra, 03 de novembro de 2.020.

*Senhor Presidente,*

Em cordial visita e congratulando pelos trabalhos que vem realizando a frente do Poder Legislativo, aproveitamos o ensejo para encaminhar o incluso Projeto de Lei Complementar que “**ALTERA A ZONA URBANA DO MUNICÍPIO ESTABELECIDA NO PLANO DIRETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, para apreciação e posterior votação.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Paulo Sergio Leandro de Oliveira**  
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebi 05/11/20

WB às 14:50  
ASS. DO RESPONSÁVEL

Exmo. Sr.  
Deusmar Raimundo de Moraes  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
São José da Barra/MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2.020

**“ALTERA A ZONA URBANA DO MUNICÍPIO ESTABELECIDO NO PLANO DIRETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

*O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44, parágrafo único, inciso II c/c art. 65, I todos da Lei Orgânica Municipal, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:*

**Art. 1º.** Passa a integrar a zona urbana do Município, a área constante do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 03 de novembro de 2.020

**Paulo Sergio Leandro de Oliveira**  
Prefeito do Município

*10 turno*  
Câmara Municipal de S. José da Barra/MG  
Pela aprovação: 08 votos favoráveis;  
02 votos contra; 01 ausência.  
02 abstenção  
Votação em 23/11/2020

Deuzmar Resende de Moraes  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG

*20 turno*

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG  
Pela aprovação: 08 votos favoráveis;  
02 votos contra; 02 ausência.  
02 abstenção  
Votação em 30/11/2020

Deuzmar Resende de Moraes  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG

Adécio Cardoso de Macedo  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

CNPJ: 01.616.458/0001-32



**ANEXO I**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

Proprietário: LEANDRO ANTONIO DE SOUZA

Propriedade: SÍTIO ÁGUA LIMPA

Local: SÃO JOSÉ DA BARRA

Área: 02,01,49 has

Comarca: ALPINÓPOLIS UF: MG

Matrícula: 17463

"Tem início no canto de cerca de arame, na confrontação da estrada Pública Municipal SJB-252 e João Batista Vilela. Daí confrontado com João Batista Vilela, segue a divisa por cerca de arame com azimute 353°33'34" por 215,60m. Agora confrontando com Martinha Rodrigues Relvas, segue a divisa por cerca de arame com azimute 82°29'35" por 10,03m. confrontando com Leonardo Batista de Andrade, segue a divisa por cerca de arame, com azimute 133°28'35 por 108,19m e com azimute 60°26'15 por 89,33m. Agora confrontando com a área remanescente, segue a divisa com a seguintes características: com azimute 189°59'26 por 115,60m, com azimute 95°33'41" por 26,48m, com azimute 213°59'22" por 8,39m, com azimute 272°00'44" por 23,26m, com azimute 189°47'26 por 33,22m, com azimute 268°28'40" por 111,56m, com azimute 172°16'24" por 29,90m e com azimute 267°58'00" por 6,35m, onde encontra o ponto de início deste roteiro perimétrico".

São José da Barra, 03 de novembro de 2.020

**Paulo Sergio Leandro de Oliveira**  
Prefeito do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

CNPJ: 01.616.458/0001-32



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 009/2.020**

*Senhor Presidente,*

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares para exame, discussão e votação, o Projeto de Lei Complementar que “ALTERA A ZONA URBANA DO MUNICÍPIO ESTABELECIDO NO PLANO DIRETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Foi apresentado pelo proprietário, requerimento para que a área descrita no Anexo I fosse incluída no perímetro urbano. Informam que está sendo desenvolvido um projeto de loteamento de chácaras de recreio, conforme Lei Municipal nº 618, de 18 de dezembro de 2.019, o que contribuirá para o fomento do turismo no Município.

A inclusão da mencionada área ao perímetro urbano significa um importante incremento no espaço urbano da região, além de viabilizar aumento da arrecadação municipal decorrente da tributação do ITBI e IPTU, entre outros etc.

Destarte, em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do incluso Projeto de Lei Complementar, na conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de São José da Barra/MG.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

São José da Barra, 03 de novembro de 2.020

**Paulo Sérgio Leandro de Oliveira**  
Prefeito do Município



## REQUERIMENTO DE PERÍMETRO URBANO

**LEANDRO ANTONIO DE SOUZA**, brasileiro, oficial de Manutenção elétrica, nascido aos 18/07/1988, filho de Jaime Aparecido de Souza e Ivonete das Graças de Souza, portador da C.I.RG nº 35.738.075 SSP/SP e do CPF 362.333.648-33, solteiro, conforme certidão de nascimento expedida pelo Cartório do Registro Civil e Tabelionato de Notas de São José da Barra/MG na data de 09/07/2020, matrícula 0433490155 1988 1 00018 295 0000867 12, residente e domiciliados no Sítio Agua Limpa, zona rural deste município.

Na qualidade de proprietário, do imóvel, situado no lugar denominado "**AGUA LIMPA**", município de São José da Barra-MG, com a área total escriturada de **02,01,49 has** (dois hectares, um ares e quarenta e nove centiares), com as seguintes confrontações: "Tem início no canto de cerca de arame, na confrontação da estrada Pública Municipal SJB e João Batista Vilela, daí confrontado com João Batista Vilela, segue a divisa por cerca de arame com azimute 353°33'34" por 215,60m, agora confrontando com Martinha Rodrigues Reivas, segue a divisa por cerca de arame com azimute 82°29'35" por 10,03m, confrontando com Leonando Batista de Andrade, segue a divisa por cerca de arame, com azimute 133°28'35 por 108,19m e com azimute 60°26'15 por 89,33m, agora confrontando com a área remanescente, segue a divisa com a seguintes características: com azimute 189°59'26 por 115,60m, com azimute 95°33'41" por 26,48m, com azimute 213°59'22", por 8,39m, com azimute 272°00'44" por 23,26m, com azimute 189°47'26 por 33,22m, com azimute 268°28'40" por 111,56m, com azimute 172°16'24" por 29,90m e com azimute 267°58'00" por 6,35m, onde encontra o ponte de início deste roteiro perimétrico, cadastrado no CRI da Comarca de Alpinópolis, sob número de matrícula R3-17463, de 19/09/2020, livro 2RG. código do imóvel rural no INCRA sob o nº 950.181.580.937-0; Número do Imóvel na Receita Federal – NIRF – 8.401.107-6; CAR - número de registro MG-3162948-89F0FB685C714009B05BAE9A2AAB5A94, data de cadastro 07/05/2015.

Vem respeitosamente junto a Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG requerer, seja transformado seu imóvel rural em imóvel urbano, para implantação de um chaceamento, conforme lei Municipal nº 618, de 18 de dezembro de 2019, do Município de São José da Barra/MG, haja vista o Município vem crescendo no turismo.

São José da Barra, 22 de setembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Barra/MG

RECEBIDO

09/10/20 09:30

*Esperandina*

## CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Alpinópolis

Minas Gerais

CNPJ=11.665.832/0001-43

Avenida Governador Valadares, 579 - centro

Tel-35-3523-1212

Joaquim Augusto Leite

Oficial

### CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico a pedido verbal da pessoa interessada e para os devidos fins que revendo, neste cartório, no Livro 2-RG sob a matrícula **17463** de **13/11/2013** verifiquei constar:

**17463 - 13/11/2013 - Protocolo: 57006 - 13/11/2013**

**IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:** Uma gleba de terras com a área de dois hectares, um are e quarenta e nove centiares (**02,01,49 has**), situada no lugar denominado **Sítio "Água Limpa"**, no município de São José da Barra, MG, desta Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Tem início no canto da cerca de arame, na confrontação da Estrada Pública Municipal SJB-252 e João Batista Vilela. Daí, confrontando com João Batista Vilela, segue a divisa por cerca de arame com azimute 353°33'34" por 215,60m. Agora confrontando com Martinha Rodrigues Relvas, segue a divisa por cerca de arame com azimute 82°29'35" por 10,03m. Confrontando com Leonardo Batista de Andrade, segue a divisa por cerca de arame, com azimute 133°28'35" por 108,19m e com azimute 60°26'15" por 89,33m. Agora, confrontando com a área remanescente, segue a divisa com as seguintes características: com azimute 189°59'26" por 115,60m, com azimute 95°33'41" por 26,48m, com azimute 213°59'22" por 8,39m, com azimute 272°00'44" por 23,26m, com azimute 189°47'26" por 33,22m, com azimute 268°23'40" por 111,56m, com azimute 172°16'24" por 29,90m e com azimute 267°58'00" por 6,35m, onde encontra o ponto de início deste roteiro perimétrico." **ITR: 7.923.944-7**, Código do imóvel rural: **950.181.351.989-7. REGISTRO ANTERIOR: 2,3,4,5 e 6 da matrícula 13.895, Livro 002, Ficha 001**, deste Ofício. **Que sobre a totalidade do imóvel (05,92,05 has), já foi feita a averbação da Reserva Legal de 01,27,59has, conforme AV-6-13.895. PROPRIETÁRIA: LÍVIA TEREZINHA VILELA**, brasileira, solteira, maior, empresária, RG. de nº MG-13.530.367-SSP/MG, CPF. 070.305.976-99, residente e domiciliada na Avenida Dom Inácio nº 83, no município de São José da Barra, MG. Emolumentos: R\$ 14,99 (quatorze reais e noventa e nove centavos). Taxa de Fiscalização: R\$ 4,72 (quatro reais e setenta e dois centavos). Total: R\$ 19,71 (dezenove reais e setenta e um centavos). Dou fé. Data supra. A Oficial substituta: **Vânia Moraes de Lima Ribeiro**.

**R-1-17463 - 13/11/2013 - Protocolo: 57008 - 13/11/2013**

Nos termos da **Escritura Pública de Compra e Venda**, lavrada aos 02/10/2013, no Livro **65, fls. 115 e verso**, nas Notas do Tabelião João Orlei de Carvalho, da cidade de São José da Barra, MG, **LÍVIA TEREZINHA VILELA**, acima qualificada, **vendeu a IVONETE DAS GRACAS DE SOUZA**, agricultora, portadora da CI/RG. de nº 35.737.992-2-SSP/SP e do CPF. de nº 301.989.678-96, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77 com **Jaime Aparecido de Souza**, portadora da CI/RG. de nº 1-411.074-1-SSP/SP e do CPF. de nº. 441.261.976-49, brasileiros, residentes no Sítio Água Limpa, no município de São José da Barra, MG, , pela importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem condições, o imóvel inscrito na matrícula supra. Emolumentos: R\$ 162,60 (cento e sessenta e dois reais e sessenta centavos). Taxa de Fiscalização: R\$



Recome: R\$ 40,96. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 278,89. Total: R\$ 1.002,65. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0000019040105, atribuição: Imóveis, localidade: Alpinópolis. Nº selo de consulta: DYQ19022, código de segurança: 4488587205884837. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 701,16. Valor Total do Recome: R\$ 42,06. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 285,76. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 1.028,98. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". O referido é verdade e dou fé. Data supra. **A Escrevente Autorizada: Patrícia Lima Reis.**

O referido é o que consta dos meus arquivos.



**Alpinópolis, 17 de setembro de 2020.**

*Patrícia Lima Reis*

Joaquim Augusto Leite - Oficial  
Miriam de Lima Leite - Substituta  
Ellen Apª. Fagundes Borges Pereira - Substituta  
Marília de Assis Santana - Escrevente  
Patrícia Lima Reis - Escrevente

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALPINÓPOLIS - MG**  
Av. Getúlio Vargas, 576 - Centro - Alpinópolis - MG - CEP: 37.540-000  
Oficial: **Joaquim Augusto Leite**  
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça  
Registro de Imóveis - Alpinópolis - MG - 0000019040105

**Selo Eletrônico: DYQ19022**  
**Código de segurança: 4488.5872.0588.4837**  
**Quantidade de atos praticados: 01**

Emol: R\$ 18,36. RECOMPE: R\$ 1,10. TFJ: R\$ 8,87.  
ISS: R\$ 0,37. Total: R\$ 26,70.  
Consulte a validade deste Selo no site:  
<https://selos.tjmg.jus.br>







CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG  
Estado de Minas Gerais



## Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, **designo**, como Relator o **Vereador Reginaldo José Fernandes**, para emissão de Parecer no **Projeto de Lei Complementar nº 009/2020** que “Altera a Zona Urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências.”, de autoria do Executivo Municipal, ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o artigo 76, caput, do Regimento Interno desta Casa, alterado pela Resolução nº 92/2018.

São José da Barra-MG, 09 de novembro de 2020

**José Antônio Bicego**  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG

**Vereador José Antônio Bicego**

Presidente da C. de Legislação, Justiça e Redação Final

Recebi em 09/11 /2020

**Reginaldo José Fernandes**  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



## Despacho

Considerando que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a Presidência do Vereador José Antônio Bicego, apresentou o Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 009/2020, que “Altera a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal; determino o encaminhamento da matéria para a Comissão de Obras e Serviços Públicos, sob à Presidência da Vereadora Maria Cristina Garcia de Souza.

São José da Barra/MG, 19 de novembro de 2020.

  
Vereador Deusmar Raimundo de Moraes  
Câmara Municipal

Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra

  
Vereadora Maria Cristina Garcia de Souza - Recebi em 19 / 11 / 2020  
Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos

São José da Barra/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG  
Estado de Minas Gerais



## Despacho


No uso de minhas atribuições regimentais com fundamento no artigo 75 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, **designo**, como Relator o **Vereador José Antônio Bicego**, para emissão de Parecer no Projeto de Lei Complementar nº 009/2020 que “Altera a Zona Urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Cientifico de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o artigo 76, caput, do Regimento Interno desta Casa, alterado pela Resolução nº 92/2018.

Câmara Municipal de São José da Barra-MG, 19 de novembro de 2020.

  
**Vereadora Maria Carolina Garcia de Faria Souza**  
Vereadora  
Presidente da C. de Obras e Serviços Públicos  
São José da Barra/MG

Recebi em 19 / 11 / 2020

  
**Vereador José Antônio Bicego**  
Vereador  
São José da Barra/MG



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais



### PARECER JURÍDICO

**Assunto:** Projeto de Lei Complementar nº 009/2020, de autoria do Executivo Municipal, que “Altera a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências”.

#### Relatório

O Projeto de Lei visa incluir no perímetro urbano a área descrita no Memorial descritivo anexo ao referido projeto(fls 04), alterando desta forma a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor.

O mencionado projeto encontra-se devidamente acompanhado de justificativa, e demais documentos que instruem a matéria: Requerimento dos proprietários para inclusão de área em área de expansão urbana, mapa e memorial descritivo e certidão do registro de imóveis.

É o breve relatório.

#### Fundamentação

Quanto à iniciativa pelo Executivo Municipal, o Projeto de Lei Complementar nº 009/2020, que “Altera a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências”, encontra-se de acordo com o disposto no artigo 44, Parágrafo único inciso II c/c artigo 65, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à forma atende aos requisitos da boa técnica legislativa e encontra-se de acordo com a legislação em vigor; não necessitando de emendas ou correções.

A matéria em exame encontra fundamento na Constituição Federal de 1988, pois a delimitação das áreas urbanas deve ser feita por meio de lei municipal, conforme dispõe o artigo 182 da Constituição Federal, deixando clara a necessidade de lei para as decisões relevantes atinentes ao desenvolvimento urbano:

“Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.” (g.n)

Deve-se compreender que, diante da competência do Município de “promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano”, é a leitura do artigo 30, inciso VIII, da Constituição Federal, o Município tem a prerrogativa de considerar uma área como urbana independentemente da manifestação de qualquer outra esfera governamental.

Ademais a Constituição Estadual em seu artigo 171, inciso I, alíneas “a” e “b”, assim dispõe:

“Art. 171 – Ao Município compete legislar:

I – sobre assuntos de interesse local, notadamente:

a) o plano diretor;

b) o planejamento do uso, parcelamento e ocupação do solo, a par de outras limitações urbanísticas gerais, observadas as diretrizes do plano diretor;”(g.n.)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2020.

### RELATÓRIO

AVISO DE PUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Publicado em 19/11/2020

afixação no quadro de avisos

105

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 009/2020, de autoria do Executivo Municipal, que “**Altera a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências**”.

#### FUNDAMENTAÇÃO

A análise desta Comissão sobre a matéria encontra fundamento no Artigo 84 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à competência para a iniciativa e propositura da matéria por parte do Executivo encontra-se em conformidade com a legislação, de acordo com o disposto no artigo 44, Parágrafo único inciso II c/c artigo 65, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. No mesmo sentido, o artigo 10, nos incisos I e X, da Lei Orgânica do Município de São José da Barra, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos, respectivamente.

A matéria em exame encontra fundamento na Constituição Federal de 1988, pois a delimitação das áreas urbanas deve ser feita por meio de lei municipal, conforme dispõe o artigo 182 da Constituição Federal, deixando clara a necessidade de lei para as decisões relevantes atinentes ao desenvolvimento urbano.

A Lei Federal nº 6.766/1979 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano) explicita que a definição da área urbana deve ocorrer por lei municipal, nos termos de seu artigo 3º, com a redação dada pela Lei 9.785/1999:

“Art. 3º Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal.”

Acompanham o referido Projeto o Requerimento dos proprietários para inclusão de área no perímetro urbano, mapa e memorial descritivo (Anexo I) e certidão do registro de imóveis.

Quanto à forma atende aos requisitos da boa técnica legislativa e encontra-se de acordo com a legislação em vigor, não necessitando de emendas ou correções.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela aprovação da referida matéria no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devendo ser submetido à apreciação da Comissão de Obras e Serviços Públicos, e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 19 de novembro de 2020.

Pelas conclusões:

Ver. José Antônio Bicego  
Presidente

**José Antônio Bicego**  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG

**Reginaldo José Fernandes**  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG

Vereador Reginaldo José Fernandes  
Regidor

Ver. Lázaro Antônio  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG

**Lázaro Antônio da Silva**  
Vice-Presidente  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais

**PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - Projeto de Lei Complementar nº 009/2020, de autoria do Executivo Municipal, que “Altera a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências”.**

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
Publicado em 19/11/2020  
105  
efixação no quadro de avisos



### RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 009/2020, de autoria do Executivo Municipal, que “Altera a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências”.

### FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta Comissão para análise da matéria encontra fundamento no artigo 87, inciso II, no Regimento Interno desta Casa, no que diz respeito a questões relativas ao Plano Diretor do Município.

A matéria em estudo cumpriu os aspectos de legalidade e constitucionalidade, como exposto no Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa. O projeto tem como objetivo alterar a área urbana do Município estabelecida no Plano Diretor, incluindo a área descrita no Memorial Descritivo (Anexo I) a requerimento dos proprietários com o propósito de regularizar a área como urbana, uma vez que pretendem desenvolver projeto de loteamento de chácaras de recreio, conforme Lei Municipal nº 618/2019.

A matéria em exame encontra fundamento na Constituição Federal de 1988, pois a delimitação das áreas urbanas deve ser feita por meio de lei municipal, conforme dispõe o artigo 182 da Constituição Federal, deixando clara a necessidade de lei para as decisões relevantes atinentes ao desenvolvimento urbano: “A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”.

O Município tem a prerrogativa de considerar uma área como urbana independentemente da manifestação de qualquer outra esfera governamental, deve-se compreender que, diante da competência do Município de “promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano”, é a leitura do artigo 30, inciso VIII, da Constituição Federal.

Ademais, a Lei Federal nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional) em seu artigo 32, § 1º, estabeleceu o mínimo exigível para considerar uma área como urbana, bem como a possibilidade de determinar áreas de expansão através de lei municipal. Sendo que em relação as áreas de expansão urbana seguem um critério mais generalista, podendo a legislação municipal competente, considerá-las como urbanas, por expressa definição da lei local, sem preencher os requisitos mínimos previstos no § 1º do artigo 32 do Código Tributário Nacional.

Sendo assim, impõe-se a lei municipal não só por razões urbanísticas, mas também para efeitos tributários; pois o Município necessita cadastrar os imóveis urbanos, para que possa ser cobrado o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Relator é favorável à matéria, devendo ser apreciada e decidida quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 19 de novembro de 2020.  
**José Antônio Bicego**  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG

**Pelas conclusões:**

V. Maria **Cristina Garcia de Souza** da Comissão Vereadora  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG

V. **José Maria de Almeida Soares** Vice-Presidente  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais



**PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-2020 – PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR Nº 009/2.020**

**“ALTERA A ZONA URBANA DO  
MUNICÍPIO ESTABELECIDO NO PLANO  
DIRETOR E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**


O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Passa a integrar a zona urbana do Município, a área constante do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 30 de novembro de 2020.

  
Deusmar Raimundo de Moraes  
Vereador  
Município de Barra/MG  
Presidente

  
Adécio Cardoso de Macedo  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG  
Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

Ofício nº 345/2020

São José da Barra/MG, 01 de dezembro de 2020.

Exmo. Sr.

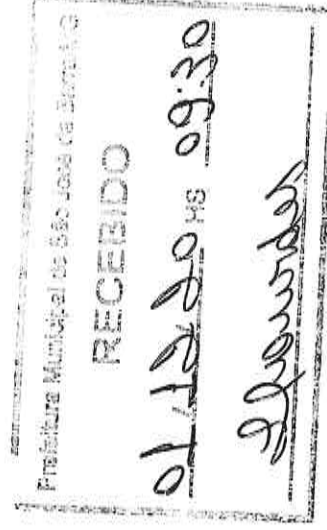
Paulo Sérgio Leandro de Oliveira  
Prefeito Municipal  
São José da Barra/MG

Encaminho Proposições de Lei Complementar nº 010, 011 e 012/2020 referente aos Projetos de Lei Complementar nº 009, 010 e 011/2020 todos que “Altera a Zona Urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências.”, de autoria do Executivo Municipal; e cópia das Indicações nº 044, 045, 046 e 047/2020, todos apreciados e aprovados nesta Casa de Leis na data de 30 de novembro de 2020.

Atenciosamente

Deusmar Raimundo de Moraes  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes  
Presidente da Câmara Municipal







**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Ofício nº 316/2020

Origem: Gabinete

Assunto: Encaminha leis

São José da Barra, 07 de dezembro de 2.020

*Excelentíssimo Presidente,*

Em cordial visita encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis,  
por mim sancionadas:

- Lei Complementar nº 112/2020 – *Altera a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências.*
- Lei Complementar nº 113/2020 – *Altera a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências.*
- Lei Complementar nº 114/2020 – *Altera a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências.*

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

*Paulo Sérgio Leandro de Oliveira*  
Prefeito do Município

Exmo. Sr.

**Deusmar Raimundo de Moraes**  
Presidente da Câmara  
São José da Barra/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebido em 12/12/20 22

ASS. DO RESPONSÁVEL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



**LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2.020**

**“ALTERA A ZONA URBANA DO  
MUNICÍPIO ESTABELECIDO NO PLANO  
DIRETOR E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

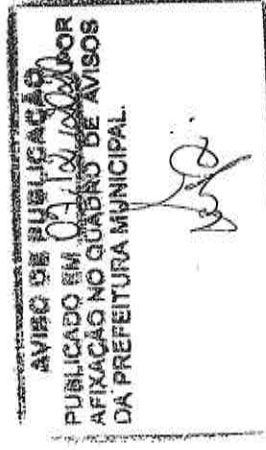
*A Câmara do Município de São José da Barra  
aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

**Art. 1º.** Passa a integrar a zona urbana do Município, a área constante do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 07 de dezembro de 2.020

  
**Paulo Sérgio Leandro de Oliveira**  
Prefeito do Município





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais



### ANEXO I

### MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário: LEANDRO ANTONIO DE SOUZA

Propriedade: SÍTIO ÁGUA LIMPA

Local: SÃO JOSÉ DA BARRA

Área: 02,01,49 has

Comarca: ALPINÓPOLIS UF: MG

Matrícula: 17463

"Tem início no canto de cerca de arame, na confrontação da estrada Pública Municipal SJB-252 e João Batista Vilela. Daí confrontado com João Batista Vilela, segue a divisa por cerca de arame com azimute  $353^{\circ}33'34''$  por 215,60m. Agora confrontando com Martinha Rodrigues Relvas, segue a divisa por cerca de arame com azimute  $82^{\circ}29'35''$  por 10,03m. confrontando com Leonardo Batista de Andrade, segue a divisa por cerca de arame, com azimute  $133^{\circ}28'35''$  por 108,19m e com azimute  $60^{\circ}26'15''$  por 89,33m. Agora confrontando com a área remanescente, segue a divisa com a seguintes características: com azimute  $189^{\circ}59'26''$  por 115,60m, com azimute  $95^{\circ}33'41''$  por 26,48m, com azimute  $213^{\circ}59'22''$  por 8,39m, com azimute  $272^{\circ}00'44''$  por 23,26m, com azimute  $189^{\circ}47'26''$  por 33,22m, com azimute  $268^{\circ}28'40''$  por 111,56m, com azimute  $172^{\circ}16'24''$  por 29,90m e com azimute  $267^{\circ}58'00''$  por 6,35m, onde encontra o ponto de início deste roteiro perimétrico".

São José da Barra, 07 de dezembro de 2.020

**Paulo Sergio Leandro de Oliveira**

Prefeito do Município

